



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE Nº 04 /2019

Que entre si celebram:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

De um lado a **POÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na R. MONSENHOR ESTANISLAU s/n – 1º ANDAR bairro, **Centro Poção-PE**, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº **11.463.346/0001-42**, através do titular Senhor **Presidente JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, **divorciado**, inscrito no CPF sob o nº **922.546.914-49**, residente na Rua **Capitão Malaquias Batista nº 58 Centro Poção - PE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CGA CONTHABIL GOVERNMENTAL ACCOUNTING LTDA S/S** com endereço comercial na Av. José Rodrigues de Jesus nº 376 CNPJ nº. 10.656.068/0001-87 representada pelo Sr.(a) **CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**, PORTADOR (a) da RG n.º **6.286.163-SSP-**, inscrito no CPF 011.821.334-28, residente e domiciliada **AV, JOSÉ RODRIGUES DE JESUS Nº 376 BAIRRO INDIANÓPOLIS Caruaru – PE**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**,

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto**

Constitui objeto do Presente **CONTRATO**, a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços especializados com geração de folha de pagamentos e seus relatórios, assim como locação de software e envios de dados como SEFIP/GFIP, RAIS e SAGRES, dos vereadores e servidores desta Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução**

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, até 31 de Dezembro 2019. Este Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II.

**Câmara Municipal de Vereadores**  
Documento Publicado em 08/01/2019  
*bedasilva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA QUARTA - Do preço**

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e fixas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento**

- Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Presidente e ou pessoa por ele designado pelo recebimento.

- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros**

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa de Trabalho – 01.031.0101.2005 – Contratação de Consultorias e Assessorias Técnicas e Jurídicas
Elementos de Despesa – 33.90.35– Serviços de Consultoria.

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão**

Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA OITAVA – Da multa**

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada á câmara de vereadores a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA NONA – Dos encargos gerais**

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

**CLÁUSULA DECIMA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da cidade de **Poção - PE**, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Poção- PE, em, 02 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
José Silvestre Galindo Neto  
Presidente  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CONTHÁBIL GOVERNAMENTAL ACCOUNTING ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA S/S  
CONTRATADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

TESTEMUNHAS:

NOME: *Auferio Carlos S. Louren*  
RG: *3.433.652 SSP/PE.*

NOME: *Cristiane Raquel C. Santos*  
RG: *9.378.246 SSP/PE*